



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2021

*Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos para a realização das fiscalizações visando combater o uso indiscriminado de produtos agrotóxicos formulados a partir do princípio ativo acefato.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (DEDEV) e o Gestor da Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos da Lei Estadual 11069/98 e do Decreto Estadual 1331/17, que dispõe sobre os assuntos relacionados a agrotóxicos no território Catarinense, e CONSIDERANDO:

Que o princípio ativo Acefato passou por processo de reavaliação toxicológica pela ANVISA (RDC n. 45 de 02/10/13, publicada no DOU n. 193 de 4 de outubro de 2013, Seção 1, p. 115-116<sup>1</sup>), onde foi excluída a aplicação costal e manual, a aplicação em estufas, o uso domissanitário e em jardinagem e o uso nas culturas de cravo, crisântemo, fumo, pimentão, rosa e tomate de mesa;

Que desde 01 de fevereiro de 2015 a comercialização dos produtos formulados à base de acefato somente é permitida na apresentação de embalagens hidrossolúveis;

A exclusão das culturas de brócolis, couve, couve-flor e repolho visando atender a reavaliação toxicológica, conforme RDC n. 45 de 02/10/13;

A exclusão das embalagens primárias inferiores a 1 kg e embalagens hidrossolúveis inferiores a 0,5 kg de produtos formulados à base de acefato, em decorrência dos encaminhamentos após a reavaliação toxicológica deste ingrediente ativo;

Que a monografia técnica<sup>2</sup> do Acefato dispõe que para fins de monitoramento de resíduo a presença do metabólito metamidofós aceitável deverá ser menor que 0,01 ppm;

Que no Programa estadual de monitoramento de resíduos de agrotóxicos conduzido pela Cidasc, o Acefato é o ingrediente ativo que mais está relacionado com amostras inconformes, sendo responsável por aproximadamente 25% dos ingredientes ativos irregulares encontrados;

<sup>1</sup> <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=04/10/2013&jornal=1&pagina=115&totalArquivos=196>

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas/a/acefato>



Que nos dados obtidos através do SIGEN+ é possível observar problemas relacionados a recomendação e o uso desses produtos no estado de Santa Catarina

RESOLVE:

Art 1º - Que todo Departamento Regional da Cidasc deverá realizar no mínimo 20 (vinte) ações fiscais junto a produtores rurais, até 31 de dezembro de 2021, visando investigar, orientar e coibir o uso irregular de Acefato.

Art 2º - Na ações deverão ser observadas as condicionantes para prescrição e uso dos produtos agrotóxicos formulados a partir do princípio ativo acefato, devendo, a critério do fiscal, serem tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Art 3º - No painel publicado no endereço <https://datastudio.google.com/s/ICjgBBCXpBg> está disponível ferramenta de BI onde poderão ser observados os dados de prescrição e aquisição de produtos agrotóxicos formulados a partir do ingrediente ativo Acefato.

Art 4º - Em todos os casos, onde ocorreu a prescrição para uso de acefato na cultura do Tomate ou Tomate industrial, deverão ser realizadas diligências junto às propriedades rurais e junto aos profissionais prescritores.

Art. 5º - O registro de atividades deverá ser registrado com os seguintes apontamentos:

- Plano de trabalho: 2- DIFIA 2021
  - Atividade: Fiscalização
    - Indicador:
      - Propriedades rurais (uso de agrotóxicos); e
      - Fiscalização Acefato

Art 6º - Em toda diligência deverão ser repassadas orientações sobre as condicionantes de prescrição e uso de produtos agrotóxicos a partir do princípio ativo acefato.

Florianópolis, 30 de agosto de 2021.

*[assinado eletronicamente]*

ALEXANDRE MEES  
Gestor do Departamento Estadual  
de Defesa Sanitária Vegetal

*[assinado eletronicamente]*

MATHEUS MAZON FRAGA  
Gestor de Divisão de Fiscalização  
de Insumos Agrícolas



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **AA Y3068Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MATHEUS MAZON FRAGA** (CPF: 036.XXX.019-XX) em 30/08/2021 às 09:38:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:23:24 e válido até 26/02/2119 - 14:23:24.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 30/08/2021 às 09:44:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfQUFZMzA2OFo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **AA Y3068Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.